



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 922/PMMA/2.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa nº. 0012 - Gestão da Política Urbana e Desenvolvimento da Cidade, que fará parte integrante do Plano Plurianual, como um Programa Finalístico, obedecendo aos art. 8º, do § 1º ao §4º e art. 9º da Lei nº. 892/PMMA/2009, e terá seu gerenciamento pela execução, obedecendo ao art. 14 da mesma lei.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de que trata o Art. 1º desta Lei são finalísticos, por ser de necessidade inadiável de regularização e legalização da área urbana do município, em sua etapa dos serviços burocráticos em consonância com a Lei 10.257/01 - Estatuto das Cidades.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação da Função Programática e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante a Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	127	0012	1	084	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Ordenamento Territorial	Gestão da Política Urbana e Desenvolvimento da Cidade	Projeto	Ordenamento Urbano	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
Total							52.000,00

Art. 4º. Para a cobertura do referido crédito fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/999	99	999	9999	9	999	9.9.99.99.99.00	R\$
PMMA/ Reserva de Contingência						Reserva de Contingência	52.000,00
Total							52.000,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de fevereiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/02/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.